

**PUBLICADO**

**Extrema, 10 / 02 / 2021**

**LEI Nº 4.310**

**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Altera dispositivos na Lei n.º 2.336, de 17 de setembro de 2007 (Regime de Adiantamento de Numerário no Poder Legislativo) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 10 da Lei nº 2.336 de 17 de setembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Servidor ao receber o adiantamento autorizado pela presente Lei se obriga a prestar contas de sua aplicação de acordo com a execução orçamentária prevista anualmente.

§ 1º - [...]

§ 2º - A prestação de contas aludida no *caput* deverá ser prestada, anualmente até no máximo dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro/orçamentário.

§ 3º - [...]

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso III do art. 5º e § 1º do art. 6º da Lei nº 2.336, de 17 de setembro de 2007.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

